

Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1916.— *Bernardino Machado— António José de Almeida— Brás Mousinho de Albuquerque— Luis de Mesquita Carvalho— Afonso Costa— José Mendes Ribeiro Norton de Matos— Vitor Hugo de Azevedo Coutinho— Augusto Luis Vieira Soares— Francisco José Fernandes Costa— Joaquim Pedro Martins— António Maria da Silva.*

LEI N.º 576

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É confirmado o decreto n.º 2:351, de 20 de Abril de 1916.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1916.— *Bernardino Machado— António José de Almeida— Brás Mousinho de Albuquerque— Luis de Mesquita Carvalho— Afonso Costa— José Mendes Ribeiro Norton de Matos— Vitor Hugo de Azevedo Coutinho— Augusto Luis Vieira Soares— Francisco José Fernandes Costa— Joaquim Pedro Martins— António Maria da Silva.*

DECRETO N.º 2:433

Atendendo às dificuldades económicas determinadas pela guerra e à necessidade de harmonizar a hora legal do continente da República com a já adoptada noutros países e especialmente na Inglaterra; e usando da atribuição que me confere a lei n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A hora legal no continente da República é adiantada de sessenta minutos sobre a fixada pelo decreto-lei de 24 de Maio de 1911.

Art. 2.º O novo horário começará a vigorar no dia 18 de Junho de 1916, cujo início coincidirá com as vinte e três horas do dia 17.

§ único. Para o efeito deste artigo todos os relógios deverão ser adiantados convenientemente no instante em que se perfizerem as vinte e três horas.

Art. 3.º Pela nova hora legal serão regulados todos os serviços públicos e particulares no continente da República.

Art. 4.º Continuam em vigor as disposições do decreto-lei de 24 de Maio de 1911, na parte não alterada pelos artigos anteriores, e fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1916.— *Bernardino Machado— António José de Almeida— Brás Mousinho de Albuquerque— Luis de Mesquita Carvalho— Afonso Costa— José Mendes Ribeiro Norton de Matos— Vitor Hugo de Azevedo Coutinho— Augusto Luis Vieira Soares— Francisco José Fernandes Costa— Joaquim Pedro Martins— António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 692

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Nicolau, do bairro ocidental do Porto, pedindo autorização para aplicar em

obras de reparação do edificio das suas escolas e de reforma do mobiliário e material de ensino a quantia de 311\$, que lhe sobrou do empréstimo de 1.200\$, realizado em 1908:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que à sobredita corporação seja concedida a autorização solicitada.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1916.— O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque.*

PORTARIA N.º 693

Tendo em consideração o que representou a Santa Casa da Misericórdia do Porto;

Vistas as informações oficiais e o disposto no n.º 2.º do artigo 5.º do decreto de 25 de Maio de 1911:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a sobredita corporação seja autorizada a aceitar dum benemérito anónimo a doação do título do Governo Português, nos termos e para os encargos a que a mesma doação está sujeita.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1916.— O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque.*

PORTARIA N.º 694

Atendendo ao que expôs a Misericórdia de Pernes, do concelho de Santarém;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Interior, que a referida corporação seja autorizada a alienar duas capelas em ruínas, que possui, afim de, com o produto da venda, construir um albergue, tendo em atenção porém o que sobre a matéria dispõem as leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1916.— O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção-Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 695

Tendo o decreto de 3 de Outubro de 1902 fixado em cinco o número de escrivães do juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, onde até então havia seis officios, ficaram subsistindo transitóriamente, devendo suprimir-se um, nos termos dos artigos 9.º e 10.º do decreto de 29 de Novembro de 1901;

Tendo agora falecido o escrivão do primeiro officio, António José Carneiro Guimarães, que também exercia as funções de notário, nos termos do artigo 94.º do decreto de 14 de Setembro de 1900;

Não devendo deslocar-se o actual escrivão do segundo officio, o que importaria prejuízo de legítimos interesses, visto que à escrivania desse officio está anexo o registo criminal;

E não havendo motivo legal para a deslocação dos escrivães do terceiro, quarto e quinto officios:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos:

1.º Os papéis notariaes do extinto do primeiro officio terão o destino legal e os da escrivania do sexto officio serão distribuídos pelos officios restantes.

2.º O actual sexto officio, não podendo subsistir com esta numeração, tomará o lugar e a numeração do primeiro em que manterá o official de diligências que tem servido no sexto officio.

3.º Como actualmente está vago o lugar de official de diligências do quinto officio, para este officio transitarão